



TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O SR. LUCAS EDUARDO SILVA DE SERVIÇO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Felício dos Santos, na Praça Sagrado Coração, nº 115, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ:02.522.253/0001-50, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Antonio Marcos Rocha Andrade** portador do CPF nº 083.749.146-02 residente neste município.

1.2 - DO CREDENCIADO

O credenciado **LUCAS EDUARDO SILVA**, na Câmara Municipal de Felício dos Santos – MG, inscrito no CPF sob o N. **139.360.126-01**, Nacionalidade brasileira, profissão: Engenheiro Civil residente e domiciliado residente à Rua José Rodrigues, 120 em Felício dos Santos/MG, credenciado através do Processo Licitatório nº 13/2024, na inexigibilidade de licitação nº 04/2024, do pré-qualificação do tipo credenciamento nº 01/2024, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1.3– DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 013/2024 – Inexigibilidade Nº 004/2024, Credenciamento Nº 001/2024, regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021.

SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de especializados na área de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização dos serviços de pequenos reparos e adaptações, elaboração de projetos básicos e documentos técnicos de engenharia (planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiro, memoriais descritivos, desenhos técnicos, dentre outros), sob demanda ou para fins de projetos para emendas impositivas, bem como a realização de serviços de consultoria, assessoria, emissão de laudos técnicos em trâmites de processos licitatórios, para atendimento as demandas da Câmara Municipal de Felício dos Santos,



conforme carta de proposta de credenciamento apresentada, sendo a mesma parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo é firmado pelo período de 10 de outubro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante o interesse público, assim como rescindido antes do prazo, conforme dispõe este instrumento.

QUARTA - DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(a) o valor de R\$143,33 (cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos) por hora trabalhada, podendo chegar ao limite de R\$ 22.932,80 (vinte e dois mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), em valores estimáveis, para o período.

4.1. Por se tratar de serviço esporádico, não gera vínculo empregatício e tampouco estatutário com a Administração.

QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços ora contratados ocorrerá mediante revezamento entre os classificados na fase de credenciamento, cujo controle caberá ao respectivo Secretário da Câmara Municipal, devendo este se ater para que um credenciado/contratado não execute todos os serviços, devendo ocorrer igualdade entre todos.

SEXTA – DO AMPARO LEGAL:

6.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 013/2024, Credenciamento nº 001/2024, nos termos do XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus Anexos.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência.



b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias já previstas no orçamento.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O(a) CREDENCIADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil,



administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

12.1.2. Caso a Câmara Municipal CONTRATANTE seja acionado para pagamento e ao final condenado judicialmente, os valores serão descontados do CREDENCIADO na ordem máxima mensal de 30%, até recuperação total do valor, ou, não havendo vínculo contratual, a Câmara Municipal irá constituir o crédito e executar judicialmente.

12.2. O(a) CREDENCIADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia na Câmara Municipal de Felício dos Santos no período em que estiver prestando os serviços contratados.

12.3. O(a) CREDENCIADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Diamantina - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Felício dos Santos/MG, 14 de outubro de 2024.

Antônio Marcos Rocha Andrade
Presidente da Câmara Municipal
de Felício dos Santos / MG

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF: 26.417.726-71

2-
CPF: 049.849.146-37